



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Acrescenta o § 13 ao art. 113 e o § 5º ao art. 121 da Lei Complementar nº 2.330, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre ajustes organizacionais e de governança do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI e das unidades que o integram e dá outras providências.

Art. 2º Ao art. 113, da Lei Complementar nº 2.330/2002, fica acrescido o parágrafo com a seguinte redação:

“§ 13. Os membros do CMP, e seus respectivos suplentes, devem ser titulares de cargos efetivos.” (NR)

Art. 3º Ao art. 121, da Lei Complementar n. 2.330/2002, fica acrescido o parágrafo com a seguinte redação:

“§ 5º Os membros eleitos devem ser titulares de cargos efetivos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

